ESTUDO TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 012/2013
AUTOR – Leo Prates
EMENTA – Indica ao Excelentíssimo Governador do Estado da Bahia, Senhor Jaques Wagner, a elaboração do Projeto Pelourinho Acessível, nos moldes da Cidade de Olinda –PE.

I – INTRODUÇÃO

Reafirmando os direitos humanos, liberdades fundamentais e princípios de dignidade e valor da pessoa humana, a Carta Magna proclama a justiça social, por meio também de seus textos infraconstitucionais, determinando como competência de todos os entes federativos cuidar da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, como assegura o art. 23, inciso II; dispõe sobre normas de construção e adaptação dos logradouros e edifícios de uso público, segundo consta no § 2º do art. 227 e no art. 244, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

Acessibilidade assegura a todos o direito de ir e vir além da possibilitar atividades sociais, culturais, políticas e econômicas, necessárias ao pleno desenvolvimento do homem e da sociedade.

II – ASPECTOS REGIMENTAIS

Nem toda matéria de interesse local, como estabelece a Carta Magna em seu art.30, inciso I, pode ser objeto de Projeto de Lei, em virtude de competências constitucionais.

Cada matéria tem, assim, especificadas suas atribuições e competências.

O Regimento Interno desta Casa, instituído pela Resolução 910/1991, ao estabelecer normas para a organização dos seus trabalhos, disciplina a modalidade Projeto de Indicação como “proposição com que o vereador externa a manifestação da Câmara ou das suas Comissões, sugerindo medidas de interesse público a integrantes da administração pública, em qualquer esfera” (art.197 do RI, alterada pela Resolução 1.963/2009). O Projeto de Indicação destina-se, portanto, a obter tais medidas de interesse público que não caibam em Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo.

III – SUGESTÃO

Recomendamos a supressão da expressão **“nos moldes da Cidade de Olinda-PE”,** na ementa, que deve constar apenas como justificativa, pois a proposta diz respeito a interesse local.

Sala da Comissão, em 11 de março de 2013.

Jaqueline Carneiro
Analista Legislativo da CCJ - Mat. 6046